



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.321, DE 01 DE JULHO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macro-objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual 2014/2017, será elaborado até 31 de agosto de 2013, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista para o exercício de 2014, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 7º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 8º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas às informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 9º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo do montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 11.** Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei.

**Art. 12.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que tenham reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além do reconhecimento de utilidade pública no Município.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos financeiros.

§ 3º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou de legislação que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 4º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 5º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular perante o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere este artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 13.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014 a 2017.

**Art. 14.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 15.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias dependentes.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela E.C. n.º 53/2006 e respectiva Lei Federal n.º 11.494/2007;
- IV – demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na E.C. n.º 29/2000, e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição da República e da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

**Art. 17.** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas com valores correntes do exercício de 2013, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária municipal, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 20.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 21.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis por eventuais débitos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente e ocioso.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 22.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 23.** Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 24.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 25.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Seção III**  
**Da Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em fevereiro de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 27.** No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e disposições contidas nesta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados atendidas as disposições desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 28.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas contidas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Art. 29.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 30.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias municipais, cujo percentual será definido em lei específica, observada a competência da iniciativa do processo legislativo.

**Subseção única**  
**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 31.** Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender às situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**  
**Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 32.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 33.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 34.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal.

**Art. 35.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – aperfeiçoamento, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou modificações em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

**Art. 36.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária para 2014 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária de 2014:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação tributária e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2014.

§ 3º No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Seção V**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 37.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

**Art. 38.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

**Art. 39.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) a atualização e a informatização do cadastro imobiliário;
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 40.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS**  
**RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS**  
**ORÇAMENTOS**

**Art. 41.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de Governo.

**Art. 42.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE**  
**DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

**Art. 43.** É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas em lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse público.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CAPÍTULO VIII DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 44.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo, no que lhe couber, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através de órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO IX DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 45.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem insuficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.



## CAPÍTULO X DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 46.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XI DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 47.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 48.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2014, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de Governo.

§ 1º A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por servidor designado para tal fim, sob a coordenação e supervisão do órgão de administração.

**Art. 50.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei, em decorrência de extinção, transformação, criação, transferência, incorporação ou desmembramento de departamentos ou setores, de órgãos ou entidades.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto específico para atender às



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Executivo.

§ 3º Não onera o limite de que trata o art. 51, § 1º, os que decorram de transposição, remanejamento ou transferência de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do orçamento.

§ 4º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 51.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 52.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 53.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 54.** Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso V deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

**Art. 55.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – anexo de Metas Fiscais, com seus demonstrativos;

II – anexo de Riscos Fiscais, com seus demonstrativos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput* do artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 01 de julho de 2013.

  
**Ivan Antônio de Freitas**  
Prefeito

  
**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 01 / 07 / 13.

  
**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### EXERCÍCIO DE 2014

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

# ANEXO DE METAS FISCAIS





# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS 2014

AMF - Demonstrativo I ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	38.724.020,00	37.056.478,47	0,00	39.376.020,00	36.057.800,87	0,00	41.746.024,00	36.581.899,06	0,00
Receitas Primárias ( I )	36.927.020,00	35.336.861,24	0,00	37.594.020,00	34.425.970,10	0,00	39.964.024,00	35.020.338,52	0,00
Despesa Total	38.724.020,00	37.056.478,47	0,00	38.724.020,00	35.460.744,95	0,00	38.768.570,00	33.972.766,24	0,00
Despesas Primárias ( II )	38.467.020,00	36.810.545,45	0,00	38.467.020,00	35.225.402,35	0,00	38.511.570,00	33.747.558,01	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-1.540.000,00	-1.473.684,21	0,00	-873.000,00	-799.432,25	0,00	1.452.454,00	1.272.780,51	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	847.822,74	811.313,63	0,00	847.822,74	776.376,68	0,00	847.822,74	742.944,19	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-30.342.347,94	-29.035.739,66	0,00	-30.342.347,94	-27.785.396,80	0,00	-30.342.347,94	-26.588.896,46	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2014	2015	2016
0,00	0,00	0,00

### INDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2014	2015	2016
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

AMF - Demonstrativo II ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIÇÃO	
	EM 2012 - ( a )	% PIB	EM 2012 - ( b )	% PIB	( c ) = ( a - b )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	33.269.103,69	0,00	35.568.005,38	0,00	2.298.901,69	6,91
Receitas Primárias ( I )	31.627.103,69	0,00	29.070.500,63	0,00	-2.556.603,06	-8,08
Despesa Total	33.269.103,69	0,00	29.101.989,35	0,00	-4.167.114,34	-12,53
Despesas Primárias ( II )	32.982.103,69	0,00	28.899.209,06	0,00	-4.082.894,63	-12,38
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-1.355.000,00	0,00	171.291,57	0,00	1.526.291,57	-112,64
Resultado Nominal	-5.149.676,07	0,00	-5.349.048,20	0,00	-199.372,13	3,87
Dívida Pública Consolidada	847.822,74	0,00	847.822,74	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-30.342.347,94	0,00	-30.518.975,10	0,00	-176.627,16	0,58

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2012 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	25.881.575,64	33.269.103,69	28,54	34.366.045,00	3,30	38.724.020,00	12,68	39.376.020,00	1,68	41.746.024,00	6,02
Receitas Primárias ( I )	23.526.575,64	31.627.103,69	34,43	32.570.295,00	2,98	36.927.020,00	13,38	37.594.020,00	1,81	39.964.024,00	6,30
Despesa Total	25.881.575,64	33.269.103,69	28,54	35.127.410,00	5,59	38.724.020,00	10,24	38.724.020,00	0,00	38.768.570,00	0,12
Despesas Primárias ( II )	25.727.575,64	32.982.103,69	28,20	34.824.410,00	5,59	38.467.020,00	10,46	38.467.020,00	0,00	38.511.570,00	0,12
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-2.201.000,00	-1.355.000,00	-38,44	-2.254.115,00	66,36	-1.540.000,00	-31,68	-873.000,00	-43,31	1.452.454,00	-266,38
Resultado Nominal	-5.839.820,49	-5.149.676,07	-11,82	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	963.346,20	847.822,74	-11,99	847.822,74	0,00	847.822,74	0,00	847.822,74	0,00	847.822,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-25.192.671,87	-30.342.347,94	20,44	-30.342.347,94	0,00	-30.342.347,94	0,00	-30.342.347,94	0,00	-30.342.347,94	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	28.263.327,64	34.766.213,36	23,01	34.366.045,00	-1,15	37.056.478,47	7,83	36.057.800,87	-2,70	36.581.899,06	1,45
Receitas Primárias ( I )	25.691.608,76	33.050.323,36	28,64	32.570.295,00	-1,45	35.336.861,24	8,49	34.425.970,10	-2,58	35.020.338,52	1,73
Despesa Total	28.263.327,64	34.766.213,36	23,01	35.127.410,00	1,04	37.056.478,47	5,49	35.460.744,95	-4,31	33.972.766,24	-4,20
Despesas Primárias ( II )	28.095.155,79	34.466.298,36	22,68	34.824.410,00	1,04	36.810.545,45	5,70	35.225.402,35	-4,31	33.747.558,01	-4,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-2.403.547,02	-1.415.975,00	-41,09	-2.254.115,00	59,19	-1.473.684,21	-34,62	-799.432,25	-45,75	1.272.780,51	-259,21
Resultado Nominal	-6.377.229,97	-5.381.411,49	-15,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.051.998,13	885.974,76	-15,78	847.822,74	-4,31	811.313,63	-4,31	776.376,68	-4,31	742.944,19	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	-27.511.027,50	-31.707.753,60	15,25	-30.342.347,94	-4,31	-29.035.739,66	-4,31	-27.785.396,80	-4,31	-26.588.896,46	-4,31

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014

AMF - Demonstrativo IV ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio / Capital	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00	20.048.014,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00	13.927.500,89	100,00



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014

AMF - Demonstrativo V ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 ( a )	2011 ( b )	2012 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010 ( d )	2011 ( e )	2012 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010 ( g ) = ( Ia - IId )	2011 ( h ) = ( Ib - IJe + IVg )	2012 ( i ) = ( Ic - If + IVh )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2014

AMF - Demonstrativo VI ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( I )</b>	<b>2.585.228,58</b>	<b>3.826.863,85</b>	<b>6.934.416,92</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.585.228,58</b>	<b>3.826.863,85</b>	<b>6.934.416,92</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	560.992,55	550.407,08	593.889,61
Pessoal Civil	560.992,55	550.407,08	593.889,61
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.024.236,03	3.276.443,52	6.340.154,76
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	13,25	372,55
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	13,25	372,55
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( II )</b>	<b>945.328,71</b>	<b>1.188.130,94</b>	<b>1.612.893,83</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>945.328,71</b>	<b>1.188.130,94</b>	<b>1.612.893,83</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	945.328,71	1.188.130,94	1.612.893,83
Pessoal Civil	945.328,71	1.188.130,94	1.612.893,83
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>3.530.557,29</b>	<b>5.014.994,79</b>	<b>8.547.310,75</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV )</b>	<b>117.726,85</b>	<b>108.431,72</b>	<b>124.250,96</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>117.726,85</b>	<b>108.431,72</b>	<b>124.250,96</b>
Despesas Correntes	118.036,85	109.455,72	124.250,96
Despesas de Capital	-310,00	-1.024,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>963.080,32</b>	<b>1.104.118,29</b>	<b>1.524.333,78</b>
Pessoal Civil	855.739,83	965.098,64	1.392.095,90
Outras Despesas Previdenciárias	107.340,49	139.019,65	132.237,88
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>3.947,62</b>	<b>20.536,03</b>
Administração	0,00	3.947,62	20.536,03
Despesas Correntes	0,00	3.947,62	20.536,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI ) = ( III + VI )</b>	<b>1.080.807,17</b>	<b>1.216.497,63</b>	<b>1.669.120,77</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>2.449.750,12</b>	<b>3.798.497,16</b>	<b>6.878.189,98</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>145.000,00</b>	<b>151.525,00</b>	<b>1.170.000,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2014

AMF - Demonstrativo VI ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( c ) = ( a - b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c )
2013	2.149.459,90	1.657.423,40	492.036,50	25.027.197,01
2014	2.228.482,77	1.958.558,60	269.924,17	25.297.121,18
2015	2.302.143,56	2.278.611,20	23.532,36	25.320.653,54
2016	2.387.100,01	2.486.691,97	-99.591,96	25.221.061,58
2017	2.518.894,55	2.569.543,81	-50.649,26	25.170.412,32
2018	2.577.728,55	2.711.538,41	-133.809,86	25.036.602,46
2019	2.669.678,37	2.870.403,20	-200.724,83	24.835.877,63
2020	2.768.305,25	2.948.240,27	-179.935,02	24.655.942,61
2021	2.856.476,28	3.113.138,21	-256.661,93	24.399.280,68
2022	2.951.956,98	3.222.927,35	-270.970,37	24.128.310,31
2023	3.032.686,11	3.441.441,84	-408.755,73	23.719.554,58
2024	3.129.295,77	3.528.786,62	-399.490,85	23.320.063,73
2025	3.172.822,56	4.042.244,02	-869.421,46	22.450.642,27
2026	3.162.515,04	4.273.805,23	-1.111.290,19	21.339.352,08
2027	3.154.505,11	4.461.083,27	-1.306.578,16	20.032.773,92
2028	3.146.786,72	4.660.853,44	-1.514.066,72	18.518.707,20
2029	3.129.700,17	4.950.729,35	-1.821.029,18	16.697.678,02
2030	3.126.259,90	5.095.603,97	-1.969.344,07	14.728.333,95
2031	3.130.810,54	5.191.729,63	-2.060.919,09	12.667.414,86
2032	3.138.908,85	5.257.112,96	-2.118.204,11	10.549.210,75
2033	3.141.337,60	5.411.668,31	-2.270.330,71	8.278.880,04
2034	3.130.433,59	5.666.486,90	-2.536.053,31	5.742.826,73
2035	3.129.757,06	5.737.757,77	-2.608.000,71	3.134.826,02
2036	3.127.643,18	5.832.749,39	-2.705.106,21	429.719,81
2037	3.134.898,51	5.906.916,86	-2.772.018,35	-2.342.298,54
2038	3.141.596,16	5.943.491,46	-2.801.895,30	-5.144.193,84
2039	3.152.999,70	6.014.065,81	-2.861.066,11	-8.005.259,95
2040	3.157.124,61	6.066.892,84	-2.909.768,23	-10.915.028,18
2041	3.157.155,90	6.201.557,01	-3.044.401,11	-13.959.429,29
2042	3.151.876,16	6.197.954,14	-3.046.077,98	-17.005.507,27
2043	3.161.655,58	6.216.351,97	-3.054.696,39	-20.060.203,66
2044	3.169.306,05	6.197.886,80	-3.028.580,75	-23.088.784,41
2045	1.803.036,32	6.364.358,48	-4.561.322,16	-27.650.106,57
2046	1.793.869,15	6.447.546,57	-4.653.677,42	-32.303.783,99
2047	1.791.442,06	6.445.891,07	-4.654.449,01	-36.958.233,00
2048	1.794.492,88	6.467.446,96	-4.672.954,08	-41.631.187,08
2049	1.794.447,30	6.565.552,95	-4.771.105,65	-46.402.292,73
2050	1.788.598,24	6.531.739,66	-4.743.141,42	-51.145.434,15
2051	1.791.949,11	6.509.233,32	-4.717.284,21	-55.862.718,36
2052	1.793.390,51	6.489.139,12	-4.695.748,61	-60.558.466,97
2053	1.794.553,27	6.457.785,70	-4.663.232,43	-65.221.699,40
2054	1.796.080,74	6.451.045,99	-4.654.965,25	-69.876.664,65
2055	1.795.614,86	6.448.637,84	-4.653.022,98	-74.529.687,63
2056	1.794.246,21	6.412.510,91	-4.618.264,70	-79.147.952,33
2057	1.795.266,76	6.410.279,57	-4.615.012,81	-83.762.965,14
2058	1.792.866,99	6.349.332,69	-4.556.465,70	-88.319.430,84
2059	1.795.152,84	6.310.085,41	-4.514.932,57	-92.834.363,41
2060	1.795.104,79	6.268.963,68	-4.473.858,89	-97.308.222,30
2061	1.795.669,49	6.168.609,39	-4.372.939,90	-101.681.162,20
2062	1.800.350,31	6.117.898,46	-4.317.548,15	-105.998.710,35
2063	1.800.167,20	6.104.630,33	-4.304.463,13	-110.303.173,48
2064	1.796.354,58	6.065.030,99	-4.268.676,41	-114.571.849,89
2065	1.796.117,66	5.963.864,99	-4.167.747,33	-118.739.597,22
2066	1.800.597,11	6.019.765,90	-4.219.168,79	-122.958.766,01
2067	1.793.078,51	5.977.851,26	-4.184.772,75	-127.143.538,76
2068	1.792.894,03	5.969.523,22	-4.176.629,19	-131.320.167,95
2069	1.791.166,85	5.949.705,23	-4.158.538,38	-135.478.706,33
2070	1.789.123,41	5.977.590,46	-4.188.467,05	-139.667.173,38
2071	1.784.464,01	5.934.688,73	-4.150.224,72	-143.817.398,10
2072	1.785.068,66	5.896.755,14	-4.111.686,48	-147.929.084,58
2073	1.785.957,98	5.845.606,35	-4.059.648,37	-151.988.732,95
2074	1.787.785,76	5.801.178,18	-4.013.392,40	-156.002.125,35
2075	1.789.567,87	5.815.054,76	-4.025.486,89	-160.027.612,24
2076	1.787.288,89	5.796.319,32	-4.009.030,43	-164.036.642,67
2077	1.788.025,31	5.764.867,07	-3.976.841,76	-168.013.484,43
2078	1.789.971,15	5.801.546,54	-4.011.575,39	-172.025.059,82
2079	1.785.958,94	5.762.581,47	-3.976.622,53	-176.001.682,35
2080	1.788.213,36	5.719.143,03	-3.930.929,67	-179.932.612,02
2081	1.791.303,29	5.727.032,79	-3.935.729,50	-183.868.341,52
2082	1.789.941,36	5.685.322,08	-3.895.380,72	-187.763.722,24
2083	1.792.990,66	5.650.107,25	-3.857.116,59	-191.620.838,83
2084	1.795.024,63	5.669.684,47	-3.874.659,84	-195.495.498,67
2085	1.792.826,91	5.630.243,97	-3.837.417,06	-199.332.915,73
2086	0,00	0,00	0,00	-199.332.915,73



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2014

2087	0,00	0,00	0,00	-199.332.915,73
------	------	------	------	-----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/12/2013 .



# MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2014.

AMF - Demonstrativo VIII ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V )

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15.000,00	Precatórios Judiciais	15.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	15.000,00	Valores Processos em Trâmite	15.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	30.000,00		30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	30.000,00		30.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG

PROGRAMA: 0401 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS,POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E

APRIMORAMENTO DA - A DMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.002	MANUTENCAO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.003	MANUTENCAO DOS SERVICOS GABINETE DO SECRETARIO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE DO SECRETARIO	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA
2.014	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROCURADORIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.015	MANUTENCAO ATIVIDADES DA PROCURADORIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.016	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. ASSUNTOS JURIDICOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.022	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET.ASSUNTOS JURIDICOS	SERVIDORES	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.026	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO E REC.HUMANOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.027	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO E REC.HUMANOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.035	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.036	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO CONVENIO C/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.038	MANUTENCAO CONVENIO C/ ADMINISTRACAO FAZENDARIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.100	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.101	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.135	MANUTENCAO ATIV. SECRET. ESPORTES, LAZER E CULTURA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.136	MANUTENC. ATIV. SECRET. ESPORTES, LAZER E CULTURA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.152	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.153	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.171	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.172	MANUTENCAO ATIVIDAD. SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.179	MANUTENCAO ATIV. SECR.INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.180	MANUTENCAO ATIV. SECR.INDUSTRIA,COMERCIO E TURISMO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.187	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA MEIO AMBIENTE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.188	MANUTENCAO ATIVIDAD. SECRETARIA MEIO AMBIENTE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0402 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO C/ O ESTADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENCAO DO CONVENIO COM POLICIA CIVIL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.006	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0403 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: PROMOVER SEGURANCA ATRAVES DE CONVENIO C/ O ESTADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0406 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: GARANTIR MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0408 COMPRAS E LICITACOES

OBJETIVO: MANTER SERVICOS DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 0409 ALMOXARIFADO E PATRIMONIO****OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO SERVICOS DO ALMOXARIFADO EPATRIMONIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO ATIVIDADES ALMOXARIFADO/PATR.MUNICIPAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.032	MANUTENCAO ATIVIDADES ALMOXARIFADO/PATR.MUNICIPAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 0410 ARRECADACAO E FISCALIZACAO****OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO TRIBUTACAOETESOURARIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENCAO ATIVIDADES ARRECADACAO E FISCALIZACAO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.040	MANUTENCAO ATIVIDAD. ARRECADACAO E FISCALIZACAO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 0411 CONTABILIDADE****OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTODE CONTABILIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.042	MANUTENCAO ATIVIDAD. DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: MANTER SERVICOS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.045	MANUTENCAO ATIVIDAD. SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.051	MANUTENCAO CONVENIO COM FAM	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.052	MANUTENCAO CONVENIO C/ FAM	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.060	MANUTENCAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.061	MANUTENCAO PROGRAM BOLSA FAMILIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.211	MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS / PAIF	SERVIDORES	13,00	FOLHA DE PAGAMENTO
2.212	MANUTENCAO DO PROGRAMA CRAS / PAIF	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.226	MANUTENCAO PROGRAMA CRAS - PROJOVEM		0,00	JOVENS ATENDIDOS
2.227	MANUTENCAO PROGRAMA CRAS - PROJOVEM		0,00	JOVENS ATENDIDOS
2.248	MANUTENCAO PROGRAM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	POPULACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0802 ASSISTENCIA AO IDOSO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE ASSISTENCIA AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO CONVENIO ASILO S.V. PAULO MUZAMBINHO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0805 ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA COMUNITARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.063	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS A POPULACAO CARENTE	CESTAS BASICAS	1,00	CESTAS BASICAS ADQUIRIDAS

PROGRAMA: 0806 HABITACOES URBANAS

OBJETIVO: MATERIAIS CONSTRUCAO PARA VIABILIZAR A HABITACAOPARA PESSOAS CARENTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.124	AQUISICAO DE TERRENOS PROGRAMA HABITACIONAL	TERRENO	60,00	TERRENOS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 0807 ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: MANTER SERVICOS FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.069	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO M.CRIANCA ADOLESCENTE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.070	MANUTENCAO ATIVIDAD. FUNDO M.CRIANCA ADOLESCENTE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1001 PROGRAMA DE SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.072	MANUTENCAO ATIVIDAD SECRETARIA DE SAUDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE/PACS**

**OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO ATRAVES SERVICOS DOS AGENTESCOMUNITARIOS DE SAUDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO ATIVIDADES PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.074	MANUTENCAO ATIVIDAD. PROGRAMA AGENTES COM.SAUDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1003 PROGRAMA DE ATENDIMENTOS BASICO DE SAUDE**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO BASICO DE FORMA -PREVENTIVA PARA O BEM ESTAR DA POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.059	CONSTRUCAO E REFORMA UNIDADE BASICA DE SAUDE	CONSTRUCAO	3,00	CONSTRUCAO REALIZADA
1.107	IMPLANTACAO DE ACADEMIA DE SAUDE	POPULACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.075	MANUTENCAO PROC.MEDICOS, AMBUL. HOSPITALARES	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.076	MANUTENCAO PROCED.MEDICOS, AMBULAT. E HOSPITALARES	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.077	MANUTENCAO DOS PLANTOES MEDICOS	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA
2.078	MANUTENCAO ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.079	MANUTENCAO ATIVIDAD PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.080	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A POPULACAO	MEDICAMENTOS	12,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.081	MANUTENCAO CONVENIO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.082	MANUTENCAO ATIVIDADES DO PSF	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.221	MANUT.PROC.MEDICOS,AMBUL. E HOSPITALARES/BLATB	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1004 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE****OBJETIVO: PROMOVER ATENDIMENTO MEDICO PARA O BEM ESTAR DA -POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.130	CONSTRUCAO CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO REALIZADA
2.084	MANUTENCAO ATIVIDADES DO POSTO DE SAUDE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE SAUDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.087	MANUTENCAO ATIV.HOSPITAL. E AMBULATOR. ESPECIAIS	SERVICOS	10,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.092	MANUTENCAO ATIVIDAD, DA VIGILANCIA SANITARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.093	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.096	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.097	MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.231	MANUTENCAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	POPULACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.235	MAN. ATIV. LABORATORIO ANALISES CLINICAS	SERVIDORES	7,00	PAGAMENTO DE SERVIDORES
2.236	MAN. ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	POPULACAO	10,00	POPULACAO ATENDIDA

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1005 SAUDE MENTAL****OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENDIMENTO SAUDE MENTAL PARA O BEMESTAR DA POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.089	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.090	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DA SAUDE MENTAL	MEDICAMENTOS	12,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS

**PROGRAMA: 1006 CONSORCIOS DE SAUDE****OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTENCAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE/CISLAGOS	CONTRIBUICAO	12,00	CONTRIBUICAO CONCEDIDA
2.247	MAN.CONSORCIO INTERM.SAUDE DO SUL DE MINAS -CISSUL	MUNICIPE	1,00	PESSOAS ATENDIDAS

**PROGRAMA: 1007 INSPECAO E FISCALIZACAO PRODUTOS ORIGEM ANIMAL****OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENCAO ATIVIDADES FISCAL. PROD.ORIGEM ANIMAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.095	MANUTENCAO ATIVIDADES FISCALIZ. PROD.ORIGEM ANIMAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL****OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DOS ALUNOS NA ESCOLA ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.105	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.106	MANUTENCAO ATIVIDAD. DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.107	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.108	MANUTENCAO ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.110	MANUTENCAO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA/PDDE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.111	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL/QESE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1204 TRANSPORTE ESCOLAR****OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.113	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.114	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.115	MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP.ESCOLAR/REDE ESTADUAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.117	MANUTENCAO ATIVIDAD. TRANSP.ESCOLAR/FUNDEB	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.219	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR/QESE	SERVICOS	12,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.222	MANUTENCAO ATIVIDADES TRANSP.ESCOLAR/PNATE	SERVICOS	12,00	SERVICOS EXECUTADOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 1205 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.119	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.238	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/GESE	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

**PROGRAMA: 1207 CRECHE**

**OBJETIVO: PROPICIAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AS CRIANÇAS DE CRECHES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CRECHES	SERVIDORES	13,00	FOLHA DE PAGAMENTO
2.057	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CRECHES	POPULACAO	13,00	POPULACAO ATENDIDA

**PROGRAMA: 1208 PRE ESCOLAR**

**OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO DO ALUNO ASSEGURANDO O ENSINO DE QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1211 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPICIAR AJUDA PARA MANUTENCAO DO ENSINO AOS -PORTADORES DE DEFICIENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.130	MANUTENCAO CONVENIO C/ APAE	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.131	MANUTENCAO CONVENIO C/ APAE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1301 REVITALIZACAO DOS PROPRIOS PUBLICOS

OBJETIVO: MANTER E RESGATAR A HISTORIA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.137	MANUTENCAO ATIVIDADES MUSEU MUN.E INC.CON.S.PATR.	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.138	MANUTENCAO ATIVIDADES MUSEU MUN. E INC.CON.S.PATR.	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1302 BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPICIAR PESQUISAS ESCOLARES/INCENTIVAR A LEITURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.133	MANUTENCAO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.134	MANUTENCAO ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1401 APOIO A DEFESA DO CONSUMIDOR****OBJETIVO: GARANTIR A DEFESA DO CONSUMIDOR ATRAVES DO PROCON**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO ATIVIDADES DO PROCON	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROCON	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1402 ACOES BASICAS****OBJETIVO: MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO CONV. TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MG	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.024	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA ESTADO MG	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1501 VIAS URBANAS****OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.126	ABERTURA RUAS.ASF.RECAP.CALC.MEIO-FIO.PAS	POPULACAO	5,00	POPULACAO ATENDIDA
2.154	MANUTENCAO ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.155	MANUTENCAO ATIVIDAD DAS VIAS URBANAS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.203	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	SERVIDORES	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.204	MANUTENCAO SERVICOS DO TRANSPORTE COLETIVO	POPULACAO	12,00	POPULACAO ATENDIDA
2.241	MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE TRANSITO	POPULACAO	0,00	POPULACAO ATENDIDA

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 1502 REVITALIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS****OBJETIVO: MANTER PARQUES E JARDINS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.156	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.157	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1503 PLANEJAMENTO URBANO/ILUMINACAO PUBLICA****OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.158	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1504 LIMPEZA PUBLICA****OBJETIVO: MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E DA INFRAESTRUTURA URBANA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.159	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.160	MANUTENCAO ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 1505 SERVICOS FUNERARIOS****OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.161	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS FUNERARIOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.162	MANUTENCAO ATIVIDAD DOS SERVICOS FUNERARIOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1506 SERVICOS MECANICOS, LAVADOR E BORRACHARIA

OBJETIVO: MANUTENCAO OFICINA MECANICA,LAVADOR E BORRACHARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.163	MANUTENCAO ATIVIDADES OFIC.MEC.,LAV. E BORRACHARIA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.164	MANUTENCAO ATIVIDAD OFIC.MEC.,LAV. E BORRACHARIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1701 SERVICOS DE ESGOTOS

OBJETIVO: MANUTENCAO DA INFRA ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.165	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ESGOTOS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.166	MANUTENCAO ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ESGOTOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1801 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PRESERVAR MEIO AMBIENTE/PROMOVER A CONSCIENTIZACAODA POPULACAO SOBRE A IMPORTANCIA DO MEIO AMBIENTE NA VIDA DO SER HUMANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.189	MANUTENCAO ATIVIDADES PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2003 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL E CRIAÇÃO DE VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.116	IMPLANTACAO DE SIST. AGUA DIVERSOS BAIRROS	1	5,00	CONSTRUCAO REALIZADA
2.173	MANUTENCAO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.174	MANUTENCAO ATIV. VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.175	MANUTENC ATIV. VIVEIROS E HORTAS COMUNITARIAS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.246	MAN.PROGR.DESENV.CADEIA PROD.AQUICULTURA FAMILIAR	PRODUTORES ATENDIS	10,00	PRODUTORES ATENDIDOS

PROGRAMA: 2004 ASSISTENCIA TECNICA, PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO A EXTENSAO RURAL AO MEIO AMBIENTE, PECUARIA LEITEIRA E COMERCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.176	MANUTENCAO CONVENIO C/ IEF	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.177	MANUTENCAO CONVENIO C/ IEF	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 2202 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.181	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE INDUSTRIA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****PROGRAMA: 2302 FORMACAO TECNICA P/ SETOR DE COMERCIO E SERVICOS****OBJETIVO: APOIAR A FORMACAO TECNICA PARA O SETOR DE COMERCIO E SERVICOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.182	MANUTENCAO PROGRAMA CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.183	MANUTENCAO PROGRAM CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.184	MANUTENCAO CONVENIO C/ASS.COML.INDL. MUZAMBINHO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS
2.223	MANUTENCAO CONVENIO C/ JUCEMG	SERVIDORES	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.224	MANUTENCAO CONVENIO C/ JUCEMG	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 2401 RADIODIFUSAO****OBJETIVO: PROMOVER MELHORES CONDICoes DE LAZER AOS MUNICIPES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.146	MANUTENCAO ATIVIDAD TORRE RETRANSMISSAO DE TV	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 2601 TERMINAL RODOVIARIO****OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DO TERMINAL RODOVIARIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.167	MANUTENCAO ATIVIDAD DO TERMINAL RODOVIARIO	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.168	MANUTENCAO ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 2701 DESPORTO AMADOR**

**OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITOMUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.044	CONSTRUCAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS	QUADRAS	5,00	QUADRAS REFORMADAS
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	FOLHA DE PAGAMENTO	13,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.148	MANUTENCAO ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 2702 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS**

**OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE LAZER EM PARQUES RECREATIVOSE DESPORTIVOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.129	CONSTRUCAO RAMPA DE SKATE	CONSTRUCAO	1,00	CONSTRUCAO CONCLUIDA
2.151	MANUTENCAO ATIVIDADES PQ RECREATIVOS E DESPORTIVOS	SERVICOS	12,00	SERVICOS ATENDIDOS

**PROGRAMA: 2801 SERVICO DA DIVIDA INTERNA**

**OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIVIDA INTERNA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO	12,00	AMORTIZACOES REALIZADAS
2.043	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	JUROS	12,00	JUROS PAGOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANTER POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DOS SERVICOS LEGISLATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO SUBSIDIOS VEREADORES E PRESIDENTE	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
4.002	MANUTENCAO DA FOLHA PAGTO SERVIDORES E ENCARGOS	%	100,00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
4.005	PROGRAMA DE CAPACITACAO/TREINAMENTO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVIDORES CAPACITADOS
4.009	MANUT.DAS ATIV.DO SERVICO DE ATENDIM.AO CIDADAO	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
4.011	MANUTENCAO COM PLANO DE SAUDE SERVIDORES	%	100,00	100% dos servidores atendidos

ENTIDADE: INST.PREV.SERV.PUBLICOS MUN. MUZAMBINHO

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR SUPORTE PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FOLHA DE PAGAMENTO	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVICOS	1,00	SERVICOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PROGRAMA: 0901 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS, PAGAMENTO AINATIVOS E PENSIONISTAS E MANUTENCAO DE BENEFICIOSDA PREVIDENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	PERICIAS	1,00	PERICIAS REALIZADAS
6.004	PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVIDORES	1,00	SERVIDORES ATENDIDOS
6.005	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	BENEFICIOS	1,00	BENEFICIOS CONCEDIDOS



## MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	5
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	6
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	7
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	9
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	10
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	13
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	15
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	18